

## O IMPACTO DA SÍNDROME PÓS-COVID NO ÂMBITO DO DIREITO DO TRABALHO

**Francisco de Assis Pessoa Júnior (franciscoapj@gmail.com)**

Aluno de graduação do curso de Direito da FAACZ.

**Horácio Aguilar da Silva Ávila Ferreira (horacio@fsjb.edu.br)**

Professor de Direito do Trabalho e Prática Jurídica Trabalhista da FAACZ

### RESUMO

A Covid-19 teve surgimento na cidade de Wuhan, China, no final de 2019, vindo a ser considerada pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em março de 2020. Dentre os diversos sintomas estão quadros de pneumonia, febre, cansaço e fadiga. A pandemia de Covid-19 abalou não somente o sistema de saúde mundial, mas também todo o arcabouço econômico e social. A situação perdura para além da recuperação da infecção, uma vez que a maioria dos pacientes recuperados poderá apresentar a chamada síndrome pós-covid, que acarreta sequelas como fadiga e cansaço permanentes, dificuldade de raciocínio, etc. O estudo busca apontar o impacto da referida síndrome para o Direito do Trabalho e a sua classificação como doença ocupacional e, em razão disso, ser cabível benefício do auxílio-acidente. Com isso, o empregador tem a responsabilidade objetiva na prevenção da contaminação da Covid-19.

**PALAVRAS-CHAVE:** Covid-19, síndrome, pós-covid, sequelas, direito, trabalho.

### 1 – INTRODUÇÃO

O presente artigo busca realizar uma análise histórica e social acerca da Covid-19 e seu impacto na vida dos trabalhadores que tiveram alterações em suas relações de trabalho devido as sequelas deixadas pela Covid-19 após terem contraído o novo coronavírus (SARS-CoV-2). Com isso, tem-se o intuito de examinar a proteção social ao trabalhador que de alguma forma teve sua atuação no setor profissional abalada em razão das sequelas, bem como avaliar a forma como o mercado de trabalho vem atuando diante da situação apresentada tendo em vista a situação de calamidade pública em razão da pandemia.

Dessa forma, além do conceito e histórico da Covid-19, expõe-se a tipificação legal concernente ao trabalhador acometido por enfermidades e sua reinserção no mercado de trabalho considerando seus direitos e os deveres do empregador. E, desse modo, identificar a correlação entre os temas e os impactos para os trabalhadores recuperados da Covid-19, mas que sofrem com sequelas da síndrome pós-Covid.

### 2 – REFERENCIAL TEÓRICO

#### 2.1 – Covid-19: Breve histórico da doença e suas características

A Covid-19 teve seus primeiros casos notificados inicialmente na cidade de Wuhan, na China. Em 31 de dezembro de 2019 a Organização Mundial de Saúde (OMS) foi notificada a respeito de casos de pneumonia que poderiam ser causados por uma nova cepa de Coronavírus que posteriormente veio a ser denominado SARS-Cov-2. Em janeiro de 2020, a OMS decreta situação de emergência de saúde pública e em 11 de março do mesmo ano, declara a situação como pandemia (SOUZA, 2020).

O vírus SARS-CoV-2 ocasiona uma infecção respiratória aguda potencialmente grave, com alta taxa de transmissibilidade e que se encontra distribuído mundialmente (BRASIL, 2021). A doença pode gerar quadros de pneumonia podendo se desenvolver em uma forma mais gravosa em indivíduos com mais de 50 anos de idade, com problemas respiratórios, doenças cardíacas e renais (TANIGUCHI, 2020)

De acordo com a Organização Pan-Americana de Saúde (2020), a Covid-19 tem como principais sintomas: febre, cansaço e tosse seca. Além disso, os pacientes podem apresentar dores, congestão nasal, dor de cabeça, conjuntivite, dor de garganta, diarreia, perda de olfato e/ou paladar, erupções cutâneas ou descoloração dos dedos.

Casos mais graves da doença podem levar à internação em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e tais casos, após a cura, são os que mais debilitam o organismo a longo prazo, não obstante os casos leves também são capazes de deixar sequelas prolongadas. Sendo que as principais sequelas pós-Covid são: fadiga, falta de ar, dores de cabeça, dores musculares, perda de paladar e olfato, tontura, trombozes, palpitações, depressão, ansiedade e dificuldades de raciocínio, fala e memória (Pinheiro, 2021).

De acordo com Cunha (2021), cerca de 80% dos pacientes curados apresentarão algum sintoma da síndrome pós-Covid nos meses após a recuperação, sendo que quanto mais grave foi o quadro do paciente, mais provável que ele desenvolva sequelas, que podem perdurar por um longo período. Pinheiro (2021) afirma que foram criados programas voltados à reabilitação de pacientes acometidos pela chamada síndrome pós-covid, sendo necessário acompanhamento médico, psicológico, fisioterápico, entre outros.

## 2.2 – Doença ocupacional: Aspectos legais do Direito do Trabalho

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) assevera em seu artigo 157, inciso II que: “Art. 157 - Cabe às empresas: [...] II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais”.

A doença ocupacional pode vir a incapacitar o trabalhador em sua atuação laboral ou ainda reduzir sua capacidade de exercer a atividade da mesma forma que anteriormente à doença. Ela pode ser dividida em doença profissional, quando ocasionada pelo exercício de determinada atividade, e em doença do trabalho, quando é ocasionada mediante as condições do ambiente de trabalho (AMORIM, 2020).

Importante observar que não apenas a doença adquirida dentro do ambiente de trabalho, ou as lesões causadas ao trabalhador em decorrência de suas atividades laborativas é que são consideradas doença ocupacional ou acidentes de trabalho, garantindo aos trabalhadores, tratamento diferenciado frente a esfera previdenciária.

Conforme entendimento de (MONTEIRO et al, 2019, p.49) nem sempre o acidente se apresenta como causa única e exclusiva da lesão ou doença. Pode haver a conjunção de outros fatores – concausas. Nosso ordenamento jurídico fixa algumas situações de concausa no art. 21 da Lei 8.213/1991, como por exemplo “o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação” (BRASIL, 1991)

Importante analisar que, nas circunstâncias de recuperação da capacidade laborativa, mas como a manutenção de sequelas que a reduzam, é devido ao trabalhador o recebimento do benefício do Auxílio-Acidente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.213/1991, que diz:

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

Dessa forma, mister se faz entender se cabe ao trabalhador ser beneficiário do auxílio-acidente nos casos em que apresente a síndrome pós-covid de maneira a afetar o seu rendimento laboral, entendendo ainda o seu significado e sua relação como trabalho.

Um grupo de cientistas da Gerência de Informações Estratégicas de Saúde, da CONECTA-SUS, aborda a Síndrome Pós-Covid em uma relação com a denominando PICS, ou Síndrome Pós Cuidados Intensivos e, afirmando que esta é “descrita como problemas de saúde que permanecem após uma doença crítica, e podem envolver o corpo, os pensamentos, os sentimentos ou a mente do paciente e a família. (DOURADO et al, 2020)

Citando a SCCM, ou Sociedade Médica de Cuidados Críticos, referidos pesquisadores (SCCM, 2013 *apud* DOURADO et al, 2020) apontam como principais sintomas seriam, “fraqueza muscular prolongada, disfunção cognitiva e outros problemas de saúde mental”. Pesquisadores italianos identificaram que a fadiga e a dispneia são sequelas consideradas frequentes nos pacientes que foram acometidos pela Covid-19, expondo que cerca de 87,4% apresentaram algum sintoma, após a recuperação (CARFI et al, 2020).

Um outro grupo de pesquisadores, ainda analisa as sequelas psicológicas decorrentes não apenas da doença, mas também do contexto de pandemia. Isolamento social, quarentena, internação para tratamentos intensivos acabam criando sequelas para os pacientes tratados como ansiedade, depressão, sentimento de desamparo e até incertezas sobre o futuro (CAMPOS, et al).

Portanto, sendo passível a ocorrência de sequelas pós-Covid, necessário entender o que aponta a doutrina e a jurisprudência acerca da doença e sua relação com o trabalho, o que será melhor analisado a seguir.

### **2.3 – Situação dos trabalhadores com Síndrome pós-Covid**

O artigo 29 da Medida Provisória 97/2020 apontava que “os casos de contaminação pelo coronavírus (Covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal”, ou seja, exige-se que a contaminação também tenha relação direta com as atividades do empregado.

No entanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu ser desnecessário que o ônus de comprovar o nexo causal seja encargo do empregado e, assim, inverteu o ônus da prova passando a ser obrigação do empregador a comprovação da inexistência do nexo causal, provando que a Covid-19 não foi adquirida no trabalho, do contrário a doença será reconhecida como doença ocupacional (MALESKI, 2021). O posicionamento eleva consideravelmente a responsabilidade objetiva do empregador que deverá comprovar que forneceu os equipamentos de proteção individual necessários e também que realizou a fiscalização de sua utilização pelos empregados.

## **3 – METODOLOGIA DO TRABALHO**

Foi utilizado o método de pesquisa explicativa com a finalidade de analisar o atual panorama da síndrome pós-Covid e seu impacto na atuação profissional de trabalhadores acometidos. Para isso, foi realizada pesquisa de estudos acerca da Covid-19 e suas possíveis sequelas para o paciente após sua recuperação, bem como as consequências perante o Direito do Trabalho de forma descritiva.

## **4 – RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a seara trabalhista está sendo severamente afetada pela pandemia do Coronavírus, que não somente aflige a saúde pública como também o campo econômico e social afetando os meios de subsistência e o bem-estar da população em longo prazo. Diante disso, a OIT e seus constituintes buscam meios de combate à pandemia de forma a garantir a segurança dos trabalhadores, bem como a proteção das empresas e empregos.

Nesse sentido, a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) também afirma que a pandemia de Covid-19 traz consigo, além dos impactos biomédicos e epidemiológicos, impactos de ordem social, econômico, político e cultural para o histórico das epidemias.

Para Cunha (2021), os sintomas da síndrome pós-Covid se assemelham à doença em si, uma vez que o organismo realiza um processo inflamatório como forma de defesa contra a infecção viral, trazendo sequelas que possivelmente repercutirão na atuação profissional dos trabalhadores.

Assim, é de extrema importância que os órgãos fiscalizatórios estejam atentos quanto à existência de trabalhadores acometidos pela síndrome pós-covid e que, com isso, sofram com o descaso dos empregadores que possam atuar de forma a prejudicar os empregados nessas condições.

## 5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A síndrome pós-Covid traz impactos significativos às relações de trabalho e às responsabilidades inerentes ao empregador quando há em seu quadro de funcionários trabalhador acometido pela síndrome de forma a reduzir sua capacidade laboral ou ainda dificultar sua atuação profissional não mais a exercendo da forma que fazia antes da infecção por Covid-19.

Como prevenção, é obrigação do empregador que cumpra e faça cumprir normas de segurança e medicina do trabalho em relação à propagação da Covid-19 no ambiente de trabalho. E também, realizar as devidas instruções aos empregados para prevenir acidentes de trabalho e doenças ocupacionais (TST, 2020).

Para a OIT, é preciso que haja um controle permanente das condições de saúde e segurança no trabalho aliadas à devida avaliação de riscos de maneira que possa garantir que a prevenção contra a Covid-19 esteja de acordo com o processo, o ambiente de trabalho, e com as peculiaridades de cada trabalhador.

Em relação à contaminação ter ocorrido no ambiente de trabalho, cabe análise caso a caso devendo considerar os elementos probatórios e suas especificidades e ainda se o empregador se ateu à sua responsabilidade objetiva quanto à prevenção dos riscos de contaminação da Covid-19 (MELO, 2021).

## 6 – REFERÊNCIAS (SEGUIR A ABNT 6023)

1. AMORIM, G. do M., Doença ocupacional: descubra quais são seus direitos. Jus.com.br. 2020. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/83480/doenca-ocupacional-descubra-quais-sao-os-seus-direitos>>. Acesso em: 31 out. 2021.
2. BRASIL. Diário Oficial da União. Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-927-de-22-de-marco-de-2020-249098775>>. Acesso em: 31 out. 2021.
3. BRASIL. Ministério da Saúde. O que é Covid-19? Saiba quais são as características gerais da doença causada pelo novo coronavírus, a Covid-19. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/o-que-e-o-coronavirus>>. Acesso em: 31 out. 2021.
4. BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.213, de 24 de março de 1991. Dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm)>. Acesso em: 31 out. 2021.
5. CAMPOS, et al. Carga de doença da COVID-19 e de suas complicações agudas e crônicas: reflexões sobre a mensuração (DALY) e perspectivas no Sistema Único de Saúde. Cadernos de Saúde Pública, v.36, n.11, 2020.
6. CARFI, et al. Persistent Symptoms in Patients After Acute COVID-19. JAMA, v.324, n.6, p. 603–605. 2020.

7. CUNHA, S. O Cuidado com o trabalhador vítima da Covid-19 não acaba com a infecção. SEGS. 2021. Disponível em: <<https://www.segs.com.br/saude/291072-o-cuidado-com-o-trabalhador-vitima-da-covid-19-nao-acaba-com-a-infeccao>>. Acesso em: 01 nov. 2021.
8. DOURADO, P., RAMOS, A., LIMA A., VIEIRA L., Síndrome Pós-Covid. Disponível em [https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjD2KTXk\\_vzAhWFpJUCHahGBIqQFnoECAQQA&url=https%3A%2F%2Fwww.saude.go.gov.br%2Ffiles%2F%2Fbanner\\_coronavirus%2Fprotocolos-notas%2FS%25C3%25ADnteses%2520de%2520Evid%25C3%25AAncias%2F2020%2FS%25C3%25ADndrome%2520P%25C3%25B3s%2520COVID-19.pdf&usq=AOvVaw2PZZyZsc0\\_2rR8ubkGmZXL](https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjD2KTXk_vzAhWFpJUCHahGBIqQFnoECAQQA&url=https%3A%2F%2Fwww.saude.go.gov.br%2Ffiles%2F%2Fbanner_coronavirus%2Fprotocolos-notas%2FS%25C3%25ADnteses%2520de%2520Evid%25C3%25AAncias%2F2020%2FS%25C3%25ADndrome%2520P%25C3%25B3s%2520COVID-19.pdf&usq=AOvVaw2PZZyZsc0_2rR8ubkGmZXL). Acesso em: 02 nov. 2021.
9. FIOCRUZ. Fundação Oswaldo Cruz. Impactos sociais, econômicos, culturais e políticos da pandemia. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/impactos-sociais-economicos-culturais-e-politicos-da-pandemia>>. Acesso em: 31 out. 2021.
10. MALESKI, J. L. A concessão de auxílio-acidente por síndrome pós-covid. Jus.com.br. 2021. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/88251/a-concessao-de-auxilio-acidente-por-sindrome-pos-covid>>. Acesso em: 31 out. 2021.
11. MELO, R. S. de. Covid-19 pode ser considerada doença do trabalho? Consultor Jurídico. 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-ago-20/reflexoes-trabalhistas-covid-19-considerada-doenca-trabalho>>. Acesso em: 01 nov. 2021.
12. Monteiro, Antonio Lopes Acidentes do trabalho e doenças ocupacionais / Antonio Lopes Monteiro, Roberto Fleury de Souza Bertagni. – 9. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2019.
13. TANIGUCHI, N. BRASIL. Fiocruz. Covid-19: ponto a ponto sobre o novo coronavírus. 2020. Disponível em: <<https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/covid-19-ponto-a-ponto-do-novo-coronavirus/>>. Acesso em: 31 out 2021.
14. Organização Internacional do Trabalho (OIT). Garantir a segurança e saúde no trabalho durante a pandemia. Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms\\_744845.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_744845.pdf)>. Acesso em 01 nov. 2021.
15. Organização Mundial da Saúde (OMS), Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). Folha informativa sobre Covid-19, 2020. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19>>. Acesso em 31 out. 2021.
16. PINHEIRO, C. Síndrome pós-Covid: como detectar e tratar os sintomas mais persistentes. As sequelas do coronavírus podem afetar a qualidade de vida e até ameaçar a vida. Entenda por que, mesmo após a cura, nenhum mal-estar deve ser menosprezado. Rev. Veja. Saúde. 2021. Disponível em: < <https://saude.abril.com.br/medicina/sindrome-pos-covid-como-detectar-e-tratar-os-sintomas-mais-persistentes/>>. Acesso em: 31 out. 2021.
17. SOUZA, D. de O. A Pandemia de COVID-19 Para Além das Ciências da Saúde: Reflexões Sobre Sua Determinação Social. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 25, jun. 2020. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232020006702469](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232020006702469)>. Acesso em: 31 out. 2021.
18. TST. Tribunal Superior do Trabalho. Especial Coronavírus: como ficam as relações de trabalho? 2020. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/-/especial-coronavirus-como-ficam-as-relacoes-de-trabalho>>. Acesso em: 01 nov. 2021.